



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>C.I. Nº 001/2019</b>
--	--------------------------------	-------------------------

**DE:** HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

**PARA:** ARNALDO GERALDO ROBEIRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, para selecionar empresa devidamente constituída visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, conforme detalhamento contido no Termo de Referencia, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS.

Tacuru – MS – Em 16 de Dezembro de 2019.

  
HELCIO REGIS VIUDES SANCHES  
**MD. Presidente do Legislativo Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e de Manutenção, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tacuru-MS, conforme descrições abaixo.

**1.1. Descrição do Objeto**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	40,000	unid.	LAMPADA LED BULBO 20W
02	16,000	unid.	LAMPADA LED BULBO 40W
03	1,000	unid.	SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA
04	40,000	unid.	PLAFONIER BRANCO
05	2,000	unid.	MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDO
06	2,000	unid.	FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de materiais elétricos e de manutenção se dá pela necessidade de manutenção das instalações elétricas do Legislativo Municipal, com vistas a substituições das lâmpadas convencionais pelas de LED do prédio gabinetes dos vereadores, da Presidência, salas dos servidores e corredores desta Casa de Leis, substituindo fechaduras, sensores e reatores por plafons e lâmpadas LED, melhorando a qualidade da iluminação, bem como reduzindo o consumo de energia.

**3. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO**

3.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2. A CONTRATANTE atestará o recebimento:

I. Provisoriamente: na ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após verificar que os materiais possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade e qualidade solicitadas e execução de todas as instalações.

3.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**4. DO VALOR**

4.1. O valor máximo para a aquisição do presente objeto será aferido mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos, por empresas do ramo pertinente, sendo vencedora a proposta de menor valor.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 5.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa entrega e instalação do objeto, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e execução dos serviços;
- 5.6. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazos desse Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição em tela;
- 6.2. Entregar o material fielmente, de acordo com os prazos e as especificações estipuladas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE;
- 6.3. Executar os serviços por profissionais qualificados;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive com a substituição de materiais, se estes forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Termo;
- 6.6. Taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- 6.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou consertar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- 6.8. A garantia dos materiais objeto deste Termo de Referência será, no mínimo, de 06 (seis) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo. Nos casos em que a garantia do fabricante for superior a 06 (seis) meses, esta deverá prevalecer.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo dos materiais e execução dos serviços, que será atestado por Comissão de Recebimento de Bens por meio de relatório, em conjunto com a Nota Fiscal, e as Certidões Negativas, ESTADUAL, FEDERAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA, para a conferência da regularidade fiscal da empresa;
- 7.2. A Câmara Municipal fica reservada o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega dos materiais e prestação dos serviços contratados, não estiver cumprido com as exigências deste Termo de Referência.

### **8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- 8.1. Executar fielmente o objeto deste termo, e cumprir todas as orientações da Câmara Municipal, para o total desempenho do fornecimento e execução dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 8.2. Entregar os materiais objeto deste termo de referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que por motivos fortuitos, haja necessidade da empresa adquiri-los de seus concorrentes;
- 8.3. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas mínimas para manter a qualidade e quantidade nos fornecimentos, ficando inteiramente responsável pela conduta de seus funcionários;
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
- 8.5. Arcar com qualquer prejuízo causado a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes da qualidade dos materiais por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

### **9. RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE**

- 9.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste objeto de contratação através de servidor designado para o acompanhamento da execução do serviço, apontando deficiências porventura existentes no fornecimento e na instalação dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas, defeitos ou qualidade dos produtos, determinando prazo para a regularização;
- 9.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços, na forma convencionada na nota de empenho, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 9.3. Fica a empresa vencedora, obrigada a cumprir integralmente o disposto no teor deste Termo de Referência.

### **10. DISPOSIÇÃO FINAL**

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 16 de Dezembro de 2019.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro**  
Comissão Permanente de Licitações

**CONSULTA DE PREÇOS Nº 00001**

ORGÃO LICITANTE:		<b>CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS</b>	
PROponente:	Cristiano da Silva Vitorino EPP		CNPJ/CPF: 29.292.518/0001-28
Endereço:	MAXIMO GIACOMO Destefani 589	Bairro:	Centro
Cidade/UF:	TACURU-MS	CEP:	79975-000
		TELEFONE/FAX:	(67) 9961-2012
	LOCAL:	TACURU-MS	DATA: 17-12-19

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

**ANEXO I -**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		LAMPADA LED BULBO 20W	UN	40,000	ELGIN	20,00	800,00
0001	2		LAMPADA LED BULBO 40W	UN	16,000	ELGIN	65,00	1.040,00
0001	3		SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA	UN	1,000	TECHNA	50,00	50,00
0001	4		PLAFONIER BRANCO	UN	40,000	CELOTEX	5,00	200,00
0001	5		MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDO	UN	2,000	SOPRANO	80,00	160,00
0001	6		FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	ALIANÇA	57,00	114,00
VALOR TOTAL								2.364,00

<p align="center">P/P Kordelyne Mendonça Miloni</p> <p align="center">NOME E ASSINATURA</p>	<p align="center"><b>CRISTIANO DA SILVA VITORINO - EPP</b>  <b>CNPJ: 29.292.518/0001-28</b>                  IE: 284268500                  Rua Maximo Giacomo Destefani, 589 - Centro                  CEP: 79.975 - 000 - Tacuru- MS</p> <p align="center">CARIMBO CNPJ</p>
---	---


**CONSULTA DE PREÇOS Nº 00001**

ORGÃO LICITANTE:		<b>CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS</b>	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
JOÃO ALBERTO ALVES DUARTE-ME		166757810001-54	
ENDERECO:		BAIRRO:	
RUA LUIZ MENAÇO		CENTRO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
TACURU-MS		79975-000	67.996229628
LOCAL:		DATA:	
TACURU-MS		17-12-2019	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

**ANEXO I -**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		LAMPADA LED BULBO 20W	UN	40,000	AVANT	32,00	1280,00
0001	2		LAMPADA LED BULBO 40W	UN	16,000	AVANT	64,50	1032,00
0001	3		SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA	UN	1,000	ELECTROGRAS	75,00	75,00
0001	4		PLAFONIER BRANCO	UN	40,000	PLU71e	4,90	196,00
0001	5		MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDO	UN	2,000	STAN	79,00	158,00
0001	6		FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	SOPRANO	55,00	110,00
VALOR TOTAL								2851,00

 NOME E ASSINATURA	<b>JOÃO ALBERTO ALVES DUARTE-ME</b> CNPJ 16.675.781/0001-54 INSC. EST. 26.381.206-0 Rua Luiz Menão, 500 Centro CEP 79975-000 Tacuru-MS
	CARIMBO CNPJ


**CONSULTA DE PREÇOS Nº 00001**

ORGÃO LICITANTE: <i>Deposito Mat. Constr. CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS</i>	
PROponente: <i>Deposito Mat. Const. Sr. Antonio LTDA.</i>	CNPJ/CPF: <i>24609497/0001-08</i>
Endereço: <i>Washington Pessini, 310</i>	Bairro: <i>centro</i>
Cidade/UF: <i>Tacuru - M.S.</i>	CEP: <i>79975-000</i>
	TELEFONE/FAX: <i>67 999835907</i>
LOCAL: <i>Tacuru</i>	DATA: <i>18/12/2019</i>

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

**ANEXO I -**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		LAMPADA LED BULBO 20W	UN	40,000	<i>Blumenau</i>	<i>19,95</i>	<i>798,00</i>
0001	2		LAMPADA LED BULBO 40W	UN	16,000	<i>Blumenau</i>	<i>64,00</i>	<i>1.024,00</i>
0001	3		SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA	UN	1,000	<i>Qualix</i>	<i>49,00</i>	<i>49,00</i>
0001	4		PLAFONIER BRANCO	UN	40,000	<i>Betel</i>	<i>4,85</i>	<i>194,00</i>
0001	5		MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDO	UN	2,000	<i>AROCA</i>	<i>78,00</i>	<i>156,00</i>
0001	6		FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	<i>STAN</i>	<i>54,00</i>	<i>108,00</i>
VALOR TOTAL							<i>2.329,00</i>	

 NOME E ASSINATURA	DEP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SR. ANTONIO LTDA. 24.609.497/0001-08 CARIMBO CNPJ
---	--



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Rua: Vanderli Ortíz Lima, N°1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

**MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL**

		<b>PROCESSO Nº 001/2019</b>									
		<b>DISPENSA 001/2019</b>									
		01			02			03			
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço UNT	Preço UNT	Preço UNT	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA		
01	CRISTIANO DA SILVA VITORINO - EPP										
02	JOÃO ALBERTO ALVES DUARTE-ME										
03	DEP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO										
1	LAMPADA LED BULBO 20W	UN	40,000	20,00	32,00	19,95	23,98	23,98	23,98	959,33	
2	LAMPADA LED BULBO 40W	UN	16,000	65,00	64,50	64,00	64,50	64,50	64,50	1.032,00	
3	SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA	UN	1,000	50,00	75,00	49,00	58,00	58,00	58,00	58,00	
4	PLAFONIER BRANCO	UN	40,000	5,00	4,90	4,85	4,92	4,92	4,92	196,67	
5	MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDO	UN	2,000	80,00	79,00	78,00	79,00	79,00	79,00	158,00	
6	FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	57,00	55,00	54,00	55,33	55,33	55,33	110,67	
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>										<b>2.514,67</b>	

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 18/12/2019





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO**

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 100000

**R\$ 2.329,00** (dois trezentos e vinte e nove reais);

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 23 / DEZEMBRO / 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 100000

**R\$ 2.329,00** (dois trezentos e vinte e nove reais);

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.



-----  
**Ananias Farias Cáceres**  
CONTADOR CRC-MS 010032/8-O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

**PORTARIA 015/2019**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu termino em 11de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

---

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezanove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Admito em consequência, a procedência à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo eletrônico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Fornecedor: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2019.

Admito em consequência, a procedência à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nas áreas de Análise e Programação de Sistemas, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o Memorial Descritivo.

Fornecedor: CONTROLE E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.680.215/0001-22

Valor Total R\$ 1.420.000 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil e nenhum reais);



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2019.

Admito em consequência, a procedência à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Fornecedor: GERMANO GHIOTTO - ME.

CNPJ: 17.949.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.036,40 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA  
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo eletrônico e de manutenção para manutenção de bens móveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecilia Bonamigo Moreschli, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROEL E



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

#### EXTRATO DE ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019

Dispensa de Licitação nº 002/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHIOTTO - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a O objeto do



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMS - ER DE PONTA POR  
ER DE PONTA POR

18/046.431-1

19 JUL 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54200347416  
Código da Natureza Jurídica 2062  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201800028699

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		052	1	REATIVAÇÃO - ART.6º LEI 8.934/94
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**TACURU**  
Local

Nome: CECILIA BONAMIGO MORESCHI  
Telefone de Contato: (67) 3478-4187  
Assinatura: *[Signature]*

19 Julho 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO 19 JUL 2018 *[Signature]*  NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

19 JUL 2018  
Data

*[Signature]*  
Responsável dos Santos  
Geyza dos Santos  
de Ativ. Mercantis  
Matr. 45258022

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------



\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
da \_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico registro sob o nº 54535987 em 19/07/2018 da Empresa DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA, Nire 54200347416 e protocolo 180464311 - 19/07/2018. Autenticação: CCDA4AE3D7F71315B3F7ED913859460594C41B0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 18/046.431-1 e o código de segurança gtEO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

**REATIVAÇÃO DE CONTRATO DE  
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO  
LTDA.**

**NIRE nº 5420034741 6 em 18/07/1988 e CNPJ nº 24.609.497/0001-08**

Pelo presente instrumento particular:

**CECILIA BONAMIGO MORESCHI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Izidora Vilhalva, n.º 643, Centro, CEP 79.975-000, Tacuru - MS, nascida em 05/06/1959, na cidade de Francisco Beltrão - PR, filha de Italino Bonamigo e Regina Veraldo Bonamigo, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 152.812, expedida pela SSP-MS, e CPF n.º 325.528.821-53, e

**TATIANA MORESCHI DA SILVEIRA**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Izidora Vilhalva, n.º 643, Centro, CEP 79.975-000, Tacuru - MS, nascida em 17/07/1978, na cidade de Tacuru - MS, filha de Adjalmo Angelo Moreschi e Cecilia Bonamigo Moreschi, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.051.293, expedida pela SSP-MS, e CPF n.º 849.205.301-10. Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça com o nome empresarial de: **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA.** Com sede à Rua Washington Pissini, n. 340, Centro, CEP 79.975-000, Tacuru - MS, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob n.º 542 00347416, de 18/07/1988, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 24.609.497/0001-08, resolvem por este instrumento **REATIVAR** os seus atos, conforme as cláusulas e condições Seguintes:

**Cláusula 1ª. DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E ABERTURA DE FILIAL**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA.** Tendo à Rua Washington Pissini, n. 340, Centro, CEP 79.975-000, Tacuru - MS.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª. DO OBJETO:**

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO: CAL, CIMENTO, AREIA, PEDRAS, ARTIGOS DE CERAMICAS, DE PLASTICOS, BORRACHAS SANITARIAS, MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

**Cláusula 3ª. DO PRAZO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

Página 1 de 4



## REATIVAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### **Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
Cecilia Bonamigo Moreschi	80%	24.000	R\$ 24.000,00
Tatiana Moreschi da Silveira	20%	6.000	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Cláusula 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A sócia **CECILIA BONAMIGO MORESCHI**, fica investida no cargo de Administradora da sociedade com todos os poderes para executar os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

*Parágrafo Primeiro:* A Administradora fica autorizada ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

*Parágrafo Segundo:* A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reunião dos sócios convocadas para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

### **Cláusula 6ª – DA REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS**

A sócia administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrado como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **Cláusula 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará constas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço





## REATIVAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### Cláusula 8ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante: a) por falta grave no cumprimento de suas obrigações; b) por incapacidade superveniente; c) de pleno direito, no caso de ser ele declarado, em juízo, falido ou na hipótese de sua quota de participação vir a ser liquidada em execução de estranho; d) que se encontrar em mora, em relação as quotas subscritas; e) por justa causa, se qualquer sócio vir a colocar em risco a continuidade da empresa ou em virtude de atos de inegável gravidade; f) há hipótese do sócio dar suas quotas partes em caução com a garantia de negócios ou transações particulares, reservado, de qualquer forma, o exercício de direito de defesa.

I - A deliberação de exclusão deverá ser tomada, em reunião de quotistas, convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

II - existindo direitos e haveres deverão ser aplicados ao sócio excluído as disposições previstas no inciso III da cláusula Nona.

### Cláusula 9ª. DA SESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado os seguintes:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente.

III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade serão com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes.

### Cláusula 10ª. DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 3 de 4



## REATIVAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Parágrafo único** - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procauração.

### Cláusula 11ª: DO ENQUADRAMENTO DE EPP

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### Cláusula 12ª: DO FORO


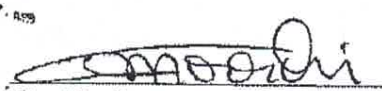


As dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro de Ponta Porã-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### Cláusula 13ª – DO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em VIA ÚNICA, que lido e achado conforme assinam, a tudo presente.

Tacuru - MS, 16 de maio de 2018.

  <b>Cecilia Bonamigo Moreschi</b>	  <b>Tatiana Moreschi da Silveira</b>
<b>SELO DE CONTROLE DIGITAL</b> Nº FAK 85 163.9 28. NOR Código: http://www.jucems.ms.br	<b>RECONHEÇO</b> AUTÊNTICA <input type="checkbox"/> A FIRMA SEMELHANTE <input checked="" type="checkbox"/> <b>Cecilia Bonamigo Moreschi</b> <b>Tatiana Moreschi da Silveira</b> E DOU FE TACURU, 16 DE Maio DE 2018 EM TESTE DA VERDADE, <b>Lucia Silvana Norbutas</b> TABELIA
<b>SERVIÇO NOTARIAL</b> Município de Tacuru - MS	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> CÉRTIFICO O REGISTRO SOB Nº 54535987 EM 19/07/2018 DA EMPRESA 54200347416 DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA Protocolo: 18/046.431-1, EM 19/07/2018





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2019**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-MS, conforme detalhamento e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ **2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais)**.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
<b>DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA</b>	<b>24.609.497/0001-08</b>	<b>RUA: WASHINGTON PISSINI, Nº 340, CENTRO. TACURU - MS</b>	<b>R\$2.329,00</b>

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 23 de Dezembro de 2019

**Arnaldo Geraldo Ribeiro  
PRESIDENTE DA C.P.L**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.609.497/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/07/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Não dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Não dispensada *)</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Não dispensada *)</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Não dispensada *)</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Não dispensada *)</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Não dispensada *)</b> <b>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Não dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R WASHINGTON PISSINI</b>	NÚMERO <b>340</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>79.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TACURU</b>
		UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DPSANTOANTONIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 3478-1203</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2019 às 16:28:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.252.100-3	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 01/07/1988
------------------------------------	---	--

CNPJ 24.609.497/0001-08	RAZÃO SOCIAL/NOME DEP MAT P/CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA
----------------------------	--

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL
--

LOGRADOURO R WASHINGTON PISSINI	NÚMERO 340	COMPLEMENTO
------------------------------------	---------------	-------------

CEP 79975000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TACURU	UF MS
-----------------	------------------	---------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30 DE JULHO DE 2018
----------------------------------	---

MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO
---------------------------------------

Consulta realizada no dia 20 de dezembro de 2019 às 15:27:53 (horário de MS).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA**  
**CNPJ: 24.609.497/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:26:32 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2020.  
Código de controle da certidão: **732C.0B96.2400.2112**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 296990/2019

Contribuinte: DEP MAT P/CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA  
CCE: 28.252.100-3

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 15:30:17 horas do dia 20/12/2019 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

**EXERCÍCIO DE 2019 – CERTIDÃO Nº. – 1013/2019**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICO QUE A FIRMA: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-ME  
CNPJ: 24.609.497/0001-08  
END: RUA WASHINGTON PISSINI, Nº 340, CENTRO.  
MUNICÍPIO DE: TACURU MS

**Não possui débitos neste município até a presente data.**

Obs.: Ficando, todavia, ressalvados os direitos da fazenda pública municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar eu, FABIANO MACIEL MICHELS, Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro, passei a presente Certidão, para fins, a qual dou fé e assino.

**Esta certidão tem validade de 30 dias.**

Tacuru – MS 20 de DEZEMBRO de 2019.

03.888.989/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS

RUA VARCELINA LIMA ALVARENGA, 1000 - CEP 79975-000  
TACURU-MS



Fabiano Maciel Michels  
Chefe Departamento de Cadastro  
Tributação - Portaria 193/2017

**FABIANO MACIEL MICHELS**  
Chefe do Depto. de Tributação e Cadastro



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.609.497/0001-08

**Razão Social:** DEPOSITO DE MAT P/ CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA

**Endereço:** RUA WASHINGTON PISSINI 340 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2019 a 02/01/2020

**Certificação Número:** 2019120405390788565361

Informação obtida em 20/12/2019 16:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.609.497/0001-08

Certidão nº: 184048082/2019

Expedição: 17/09/2019, às 15:32:13

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO  
L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº 24.609.497/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 4587170

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 19/12/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA, portador do CNPJ: 24.609.497/0001-08. \*\*\*\*\***

## OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

005390208





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420034741-6	24.609.497/0001-08	18/07/1988	01/07/1988

Endereço Completo:

RUA WASHINGTON PISSINI 340 - BAIRRO CENTRO CEP 79975-000 - TACURU/MS

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO: CAL, CIMENTO, AREIA, PEDRAS, ARTIGOS DE CERAMICAS, DE PLASTICOS, BORRACHAS SANITARIAS, MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
325.528.821-53	CECILIA BONAMIGO MORESCHI	xxxxxxx	R\$ 24.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
849.205.301-10	TATIANA MORESCHI DA SILVEIRA	xxxxxxx	R\$ 6.000,00	SÓCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/07/2018

Número: 54535987

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL  
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL  
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
052 - REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA EPP	xxxxxxx	54535987	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 13 de Setembro de 2019 09:25

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000405134 e visualize a certidão)



19/083.757-8



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

  
HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

**PARECER JURÍDICO 001/2019**

**PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019**

**INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ELÉTRICO E DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA REPAROS NO  
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU/MS, CONTRATAÇÃO DIRETA DE  
MATERIAIS DE CONSUMO ELÉTRICO E DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS PARA REPAROS NO PRÉDIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS –  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 001/2019, ART.  
24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**1. RELATÓRIO.**

---

No dia 23/12/2019, foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para fins de viabilidade de aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção de bens imóveis da empresa **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**, CNPJ: 24.609.497/0001-08, para a Câmara Municipal de Tacuru/MS, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA  
GARANTIR A DESPESA.**

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca de R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

**exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.**

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”**

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

**PARECER JURÍDICO 001/2019**

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ELÉTRICO E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, CONTRATAÇÃO DIRETA DE MATERIAIS DE CONSUMO ELÉTRICO E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 001/2019, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**1. RELATÓRIO.**

No dia 23/12/2019, foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para fins de viabilidade de aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção de bens imóveis da empresa **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**, CNPJ: 24.609.497/0001-08, para a Câmara Municipal de Tacuru/MS, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE**

**TACURU-MS.**

**2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.**

Não obstante a desnecessidade por obrigatoriedade legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto de referência, que abrangem conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o celebre parecer do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133, Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX, I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo; Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA  
GARANTIR A DESPESA.**

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca de R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

disponibilidade orçamentária em valor suficiente para cobrir a despesa.

**4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

Estabelece que "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental que acarretar aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

**5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.**

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

**exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.**

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”**

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

---

economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro** envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ( $R\$80.000,00 - 10\% = R\$8.000,00$ ), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE  
FACURU-MS.**

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

**6. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORAVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 23 de dezembro de 2019.

**Robson Godoy Ribeiro**

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, N° 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS CNPJ/MF 01.988.914/0001-75	AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 001/2019 DATA DA EMISSÃO: 23/12/2019
--	--

FORNECEDOR: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA.

ENDEREÇO: RUA: WASHINGTON PISSINI, N° 340, CENTRO.

CIDADE: TACURU / ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

CNPJ / MF N° 24.609.497/0001-08

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	LAMPADA LED BULBO 20W	UN	40,000	BLUMENAU	19,950	798,00
02	LAMPADA LED BULBO 40W	UN	16,000	BLUMENAU	64,000	1.024,00
03	SENSOR DE DE PRESENÇA FOTO CELULA	UN	1,000	QUALITRO NIX	49,000	49,00
04	PLAFONIER BRANCO	UN	40,000	BETEL	4,850	194,00
05	MIOLO PARA "FECHADURA" BLINDEX MIOLO REDONDOFECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	AROCA	78,000	156,00
06	FECHADURA COM TRINCO PARA PORTA DE MADEIRA	UN	2,000	STAN	54,000	108,00

VALOR TOTAL:.....R\$ R\$ 2.329,00

OBJETO: TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E ROUPAS FEMININAS E MASCULINAS PARA CASA ABRIGO.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

LOCAL DA ENTREGA: Rua: VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. - Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA, após o recebimento da requisição, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

DAS PENALIDADES: SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES NA LEI FEDERAL N° 8.666/93, SERÁ APLICADA MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA, SOBRE O VALOR DA DESPESA, SE HOUVER ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO.

VENCIDO O PRAZO PROPOSTO E NÃO SENDO CUMPRIDO O OBJETO, FICARÁ O ÓRGÃO COMPRADOR LIBERADO PARA SE ACHAR CONVENIENTE, ANULAR A NOTA DE EMPENHO OU RESCINDIR O CONTRATO E APLICAR A SANÇÃO CABÍVEL E CONVOCAR SE FOR O CASO, OUTRO FORNECEDOR, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO CABENDO AO LICITANTE INADIMPLENTE DIREITO DE QUALQUER RECLAMAÇÃO.

MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO NÃO REALIZADO, CASO HAJA RECUSA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO, INDEPENDENTEMENTE DE MULTA MORATÓRIA.

O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

DE CORONEL SAPUCAIA, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS, APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.666/93

**PROCESSO Nº 001/2019 - MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 100000**

**VALOR R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).**

**A Nota Fiscal deverá conter:**

- a) Número do Processo
- b) Razão social
- c) Endereço
- d) CNPJ
- e) Número da Autorização de Compra.

**OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas.**

**Emitido por:**

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Recebido por:**

  
**CECILIA BONAMIGO MORESCHI**  
DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO  
LTDA



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**- EMPENHO -**

Exercício: 2019      Processo: 00000/2019      Ordem de Compra:      Ficha: 00007      Número Empenho: 00232

Unidade Orçamentária: UNIDADE      Código: 01.01  
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS      Código: 2.001

Classificação da Despesa      Saldo Anterior      Importância      Saldo Atual  
01.031.0001.2.001.3.3.90.30.26      R\$(2.486,62-)      R\$2.329,00      R\$(4.815,62-)

**MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO**

Processo Licitatório:      Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: DEPOSITO DE MAT. P/ CONST. SANTO ANTONIO	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 24.609.497/0001-08	
Cidade: TACURU - MS	RG - 6196

Valor: DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS XX  
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS CONFORME PROCESSO 001/2019 - MODALIDADE DISPENSA 001/2019 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 01/2019.	R\$2.329,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários

DATA DA EMISSÃO: 23/12/2019

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.**

**OBJETO:**

Processo Administrativo correspondente a **Autorização de Compra nº 001/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e a empresa **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.609.497/0001-08, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 001/2019;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 001/2019;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 001/2019;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo com o **decretonº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta da Autorização de Compra nº 001/2019.
- VII. Os valores consignados nas propostas encontram-se em correspondência aos praticados no mercado.

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 001/2019 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade a Autorização de Compra nº 001/2019.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

**Edson Jair Michels  
CONTROLADOR INTERNO  
Portaria nº 011/2019.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);


Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

  
HELICIO RÉGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PÁG: 0001

**ORDEM DE PAGAMENTO**

REG.: 04651

FICHA: 00007

EMP.: 00010 DE 23/12/2019

O.P.: 00345/2019 DE 24/12/2019

PROCESSO: 0000/2019

LIQ.: 00001/2019 DE 23/12/2019

EMP.: 6196

Deverá ser pago a: DEPOSITO DE MAT. P/ CONST. SANTO ANTONIO

CNPJ/CPF: 24.609.497/0001-08

Valor R\$ R\$ 2.329,00 dois mil, trezentos e vinte e nove reais xxx

HISTÓRICO:

ORDEM DE PAGAMENTO

RETENÇÕES

Líquido: 2.329,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MOVIMENTO DE CRÉDITO	
Classificação programática:	1.31.0001	Valor do crédito:	2.329,00
Projeto/Atividade:	2.001	Saldo Anterior:	2.329,00
Elemento da Despesa:	3.3.90.30	Valor desta OP:	2.329,00
Fonte de Recursos:	1.00.000	Saldo Atual:	0,00

DÉBITO: BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

C/C: 1834-1

TACURU, 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 2.329,00 dois mil, trezentos e vinte e nove reais xxx  
xxxxxxxx

G338241030244922010  
24/12/2019 10:39:59**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome	CAM MUNICIPAL DE TACURU
Agência	3938-1
Conta corrente	1834-1

**Creditado**

Nome	D M P C STO ANTONIO LTDA
Agência	3938-1
Conta corrente	13501-1
Valor	2.329,00
Data	Nesta data

Assinada por	JC275749 ANANIAS F CACERES	24/12/2019 10:38:08
	JD540696 HELCIO R V SANCHES	24/12/2019 10:39:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD540696 HELCIO R V SANCHES.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 001/2019**

**Dispensa de Licitação nº 001/2019**

**Vencimento prazo: 31/12/2019**

**Valor Contrato: 2.329,00**

**Valor Empenhado: 2.329,00**

**Valor Liquidado: 2.329,00**

**Valor Anulado: 0,00**

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Washington Pissini, 340, Centro, na cidade de Tacuru-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.609.497/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor a Srª. **CECILIA BONAMIGO MORESCHI**, brasileira, viúva, residente e domiciliado à Rua: Izidora Vilhalva, 643, na cidade de Tacuru-MS, portador do RG 152.812 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 325.528.821-53.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

**ENCERRAMENTO DO PRAZO:** O presente Contrato encerra-se no prazo e valor, não ocorrendo qualquer prejuízo ao contratado e ao contratante, considerando o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Oficie-se a Contratada do Encerramento do Presente Contrato.

Tacuru – MS – Em 31 de Dezembro de 2019.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
**MD. Presidente do Legislativo Municipal**

Atestamos que recebemos, conferi e  
aceitei o(s) material(is) constata  
do presente documento, em  
condições satisfatórias,  
Tacuru-MS, 24 de 12 de 2019





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.605.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nos áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: CONTROLERIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autuado em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: GERMANO GHIOTTO - ME

CNPJ: 17.949.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2019

Processo nº 001/2019  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA  
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial descritivo.  
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 10000  
Valor: R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);  
Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019  
Data da Assinatura: 23/12/2019  
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.  
Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Cecília Bonamigo Meneschi, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

Processo nº 003/2019  
Dispensa de Licitação nº 003/2019  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa CONTROLERIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME  
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializados nos áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:  
**1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**  
**2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**  
**3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:  
a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;  
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;  
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

Processo nº 002/2019  
Dispensa de Licitação nº 002/2019  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANO GHIOTTO - ME  
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à O objeto do presente contrato e a contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção e instalação de calhas e rufos, conforme memorial descritivo, para reparos na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS.  
Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 10000  
Valor: R\$ 5.936,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);  
Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumos elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRUÇÃO SANTO ANTONIO LTDA**

CNPJ: 24.609.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2019.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**